



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 66/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 22/25, de autoria da Vereadora Amanda do Amigo Cão que Declara de Utilidade pública municipal a Associação Confraria Old Volks Formosa-GO.

Relator: **Ver. Marquim Araujo**

I – Relatório

A Vereadora propõe projeto que Declara de Utilidade pública municipal a Associação Confraria Old Volks Formosa-GO.

II - Análise

Ao se examinar o projeto de maneira minuciosa, constata-se que não há qualquer vantagem efetiva para a coletividade. A entidade em análise não desempenha serviços de forma direta à população, nem tampouco assume funções que seriam próprias do Estado.

Além disso, de acordo com a legislação financeira, as subvenções sociais previstas no art. 12, §3º, I, da Lei nº 4.320/64, somente podem ser concedidas mediante o cumprimento de requisito objetivo estabelecido no art. 16. Esse dispositivo exige que a destinação esteja vinculada a serviços essenciais de caráter tipicamente assistencial, e desde que tal medida represente a alternativa mais econômica e eficiente para assegurar a consecução do interesse público.

Feitas tais considerações e adentrando na análise do projeto em tela, verifica-se que não há explicitamente no estatuto social a prestação de serviços relevantes à comunidade, bem como a referida entidade, tem fins lucrativos, o que fere de morte a Lei nº 128/1999.

Dessa forma, sigo PARECER JURÍDICO Nº 082 DE 2025, exarado pela assitenten legislativa dessa casa de leis.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa a Lei Complementar Federal nº 95/98 traz normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, objetivando conferir-lhes uniformidade. Verifica-se no presente caso que a propositura possui os elementos mínimos exigidos pelo Art. 3º da LC 95/98.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto é ilegal pelos fatos de direitos expostos, não podendo ser subemtido a apreciação do plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de agosto de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 66/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Membro

Membro